

REGULAMENTO

EMISSÃO DE PARECERES SOCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RESPOSTAS E VALÊNCIAS SOCIAIS E PROJECTOS INTEGRADOS EM PROGRAMAS

I

(Enquadramento)

A Rede Social, conforme consubstanciado no Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho tem capacidade para emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais. Face a esta disposição, o Conselho Local de Acção Social de Guimarães considerando necessário qualificar o processo de emissão de pareceres sociais, elaborou o presente Regulamento, que se rege pelas seguintes cláusulas.

II

(Âmbito)

1 – A Rede Social emite parecer sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários; sobre a criação de serviços e equipamentos sociais e alargamento de acordos de cooperação;

2 – A Rede Social não emite parecer nas seguintes situações: registo de IPSS; alargamentos de acordos de cooperação que não necessitem de obras de adaptação e implementação de equipamentos lucrativos.

III

(Disposições Gerais)

1 – Qualquer entidade, com intervenção no concelho, no domínio social, pode solicitar à Rede Social de Guimarães o parecer para candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

2 – No caso do pedido de parecer ter como intenção a criação de equipamentos sociais e/ou o alargamento de acordos de cooperação que exijam obras de adaptação, só as IPSS, legalmente constituídas o poderão fazer.

IV

(Tramitação do Processo)

Todas as entidades que submetam os seus pedidos à apreciação da Rede Social de Guimarães, deverão efectuar os seguintes procedimentos:

1 – Efectuar requerimento a solicitar o parecer, dirigido ao Presidente do Conselho Local de Acção Social, o qual deve ser acompanhado de Formulário próprio que se encontra disponível no Gabinete da Rede Social ou na página web da Câmara Municipal:

2 – O processo deve ser entregue na Câmara Municipal de Guimarães – Largo Cónego José Maria Gomes – 4810 -242 Guimarães;

3 – Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada informação complementar, ficando assim suspenso até entrega das informações solicitadas, a contagem do tempo referido no número 1, do capítulo VIII.

V (Competências)

1 – No âmbito das estruturas do Conselho Local de Acção Social, cabe ao Núcleo Executivo a emissão dos pareceres, segundo o definido nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto-lei nº 115/2006, de 14 de Junho;

2 – No caso do pedido de parecer ser efectuado por uma das entidades que integre o Núcleo Executivo o membro que a representa neste órgão não poderá participar da decisão;

3 – Se, eventualmente, no âmbito da decisão, surgir qualquer situação de empate, o representante da Câmara Municipal, no Núcleo Executivo, terá voto de qualidade;

4 – Sempre que possível o Núcleo Executivo deve articular a emissão do parecer com a Comissão Social de Freguesia ou Comissão Social Inter Freguesia da área territorial do serviço, equipamento ou projecto em análise;

5 – Os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo só serão validos após a aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS, conforme refere o artigo 26º alínea h) do mesmo decreto e nos termos do artigo 27º do Regulamento do CLAS de Guimarães.

VI (Critérios)

1 – Os critérios utilizados na análise dos processos para emissão de pareceres são os seguintes:

a) **Pertinência** – avalia o modo como a candidatura/projecto se enquadra nos instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnósticos Sociais, Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção elaborados e aprovados pelo plenário do CLAS);

- b) **Subsidiariedade** – avalia em que medida foram verificados/equacionados/explorados todos os recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de serem rendibilizados (parcial ou totalmente) para responder À (s) necessidade (s) diagnosticada (s), objectivos e destinatários previstos na candidatura/projecto;
- c) **Concertação** – avalia em que medida a candidatura/projecto apresentada resulta do acordo prévio em sede de CLAS, relativamente à candidatura/projecto e à (s) entidade (s) detentora (s) de melhores condições para a sua apresentação;
- d) **Parcerias** – avalia a existência de um trabalho de parceria na concretização da candidatura/projecto, que possibilite a gestão partilhada de recursos, em que cada parceiro potencia a sua especialidade para uma maior qualidade da resposta à população;
- e) **Inovação** – avalia a existência de componentes aos níveis da metodologia, estratégia ou resultados, que permitam distinguir a candidatura/projecto face às práticas correntes;
- f) **Divulgação** – avalia a existência de mecanismos na candidatura/projecto que permitam alimentar o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional) quanto à situação e resultados da mesma;
- g) **Empregabilidade** – avalia em que medida a candidatura/projecto cria ou mantém postos de trabalho e promove a qualificação dos recursos humanos;
- h) **Sustentabilidade** – avalia o modo como é equacionada a continuidade da resposta/ serviço no futuro, finda a fase de implementação da candidatura/projecto, assim como a capacidade financeira e organizativa da entidade proponente.

2 – Os critérios definidos encontram-se numa grelha anexa a este Regulamento, a qual define as regras de operacionalização, as pontuações respectivas e os factores de ponderação.

VII (Excepção)

1 – Na análise dos pedidos de parecer para licenciamento de equipamento e para alargamento de acordos de cooperação que exijam obras de adaptação só se terá em consideração os critérios: a) Pertinência; b) Subsidiariedade e c) Concertação e e) inovação.

2 – Embora o parecer social se apoie nos critérios definidos no nº 1 deste artigo, o parecer emitido deverá ser expresso de forma qualitativa, devidamente fundamentado.

VIII (Pontuação Final)

1 – A pontuação final resulta do somatório da pontuação atribuída a cada critério, multiplicada pelo respectivo factor de ponderação;

2 – Merecem parecer favoráveis os projectos que tiverem pontuação entre 50 a 100 pontos e parecer desfavorável os pedidos de parecer que tiverem entre 0 a 49 pontos.

3 – Na situação expressa no nº 2 do artigo VI deste mesmo regulamento, a fundamentação do parecer qualitativo tem como base a pontuação obtida pelo pedido em apreciação, nos quatro critérios definidos no nº 1 do art. VI, tendo parecer favorável os pedidos que tiverem pontuação igual ou superior a 31 pontos

IX (Emissão de Parecer)

1 – O parecer deve ser emitido até 20 dias úteis após a data de entrega do projecto de candidatura remetido a apreciação;

2 – Em caso de parecer desfavorável, o Núcleo Executivo deverá precedê-lo das recomendações que considerar necessárias para um melhor enquadramento do projecto nos critérios aprovados por este Regulamento;

3 – Em caso de parecer desfavorável, a entidade proponente pode reclamar, no prazo de quinze dias;

4 – A análise do pedido de reapreciação deve ser efectuada até oito dias após recepção da reclamação.

X (Disposições Finais)

O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, a aprovação do CLAS.